

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("Partes") no presente 1º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("Aditamento"):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, ("BRADESCO");
- (II) **ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, na Cidade Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 35.980.592/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes) legais devidamente autorizados e identificados, ("CONTRATANTE"); e
- (III) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP, sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s), ("INTERVENIENTE ANUENTE").

Considerando que:

(i) a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** firmaram, 02 de setembro de 2021, o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Contrato Originador**"), celebrado no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da **CONTRATANTE** ("**Debêntures 2ª Emissão**" e "**2ª Emissão**", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*" ("**Escritura 2ª Emissão**"), em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura 2ª Emissão), devidos pela **CONTRATANTE** nos termos da Escritura 2ª Emissão, bem como eventuais honorários da **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura 2ª

Emissão ("**Debenturistas**"), todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão;

(ii) em 7 de outubro de 2021, foi realizada a assembleia geral extraordinária da **CONTRATANTE** que ratificou a alteração da denominação social da **CONTRATANTE** de Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. para Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.;

(iii) em 30 de novembro de 2022, a **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, o Sr. Alessandro Lombardi (CPF/ME nº 233.479.938-61) e a Piemonte Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 05.280.180/0001-26) celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*", por meio da qual a **CONTRATANTE** realizou a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**3ª Emissão**" e "**Debêntures 3ª Emissão**", respectivamente, sendo Debêntures 3ª Emissão em conjunto com Debêntures 2ª Emissão, denominadas "**Debêntures**");

(iii) em 7 de dezembro de 2022, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** firmaram o "*1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**1º Aditamento ao Contrato Originador**"), por meio do qual aditaram o Contrato Originador para, dentre outras alterações, (a) alterar o Valor Mínimo em Reserva; (b) estender aos titulares das Debêntures 3ª Emissão ("**Debenturistas 3ª Emissão**" e, em conjunto com Debenturistas 2ª Emissão, "**Debenturistas**") a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato Originador), conforme detalhados no Contrato Originador, na mesma extensão e pari passu com a cessão fiduciária aos Debenturistas da 2ª Emissão, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) incluir as obrigações da 3ª Emissão no conceito de "**Obrigações Garantidas**"; e

(iv) é do interesse do **BRDESCO**, da **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE ANUENTE** alterar determinados termos e condições do "*Contrato de Prestação de Serviço de Depositário*" ("**Contrato**") celebrado em 03 de setembro de 2021, para refletir a nova denominação social da **CONTRATANTE**, alterar o Valor Mínimo em Reserva, incluir as obrigações decorrentes da 3ª Emissão e,

ainda, ajustar a versão do Anexo I do **Contrato**, para constar a versão atualizada da Lista de Pessoas Autorizadas.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Aditamento, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.1. Considerando a alteração da razão social da **CONTRATANTE**, as Partes resolvem alterar o preâmbulo do Contrato, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"(I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, ("**BRADESCO**");*

*(II) **ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, na Cidade Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 35.980.592/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes) legais devidamente autorizados e identificados, ("**CONTRATANTE**"); e*

*(III) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP, sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s), ("**INTERVENIENTE ANUENTE**")."*

1.2. As Partes resolvem (a) alterar os Considerandos do Contrato; (b) incluir o Considerando "(ii)" e renumerar os demais Considerandos do Contrato; (c) alterar a definição de "Debêntures", "Debenturistas" e "Obrigações Garantidas", de forma que tais definições passem a englobar as Debêntures 3ª Emissão, os Debenturistas 3ª Emissão e as obrigações decorrentes da 3ª Emissão; e (d) excluir os termos definidos "Escritura de Emissão" e "Emissão" constantes dos Considerandos do Contrato e incluir os termos definidos "Escrituras de Emissão" e "Emissões", os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"(i) a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** firmaram, em 02 de setembro de 2021, o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("**Contrato Originador**"), celebrado no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da **CONTRATANTE** ("**Debêntures 2ª Emissão**" e "**2ª Emissão**", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A." ("**Escritura 2ª Emissão**"), em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura 2ª Emissão), devidos pela **CONTRATANTE** nos termos da Escritura 2ª Emissão, bem como eventuais honorários da **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura 2ª Emissão ("**Debenturistas 2ª Emissão**" e "**Debêntures 2ª Emissão**", respectivamente), todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pelos Debenturistas 2ª Emissão em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures 2ª Emissão, da Escritura 2ª Emissão e/ou dos demais documentos da 2ª Emissão ("**Obrigações Garantidas 2ª Emissão**").

(ii) a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** firmaram, em 7 de dezembro de 2022, o "1º (Primeiro) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("**1º Aditamento ao Contrato Originador**"), celebrado no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da **CONTRATANTE** ("**Debêntures 3ª Emissão**" e "**3ª Emissão**", respectivamente, sendo Debêntures 3ª Emissão em conjunto com Debêntures 2ª Emissão, denominada "**Debêntures**", e 3ª Emissão em conjunto com 2ª Emissão, denominada "**Emissões**"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A." ("**Escritura 3ª Emissão**" e, em conjunto com Escritura 2ª Emissão, "**Escrituras de Emissão**"), em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios

(conforme definido na Escritura 3ª Emissão), devidos pela **CONTRATANTE** nos termos da Escritura 3ª Emissão, bem como eventuais honorários da **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura 3ª Emissão ("**Debenturistas 3ª Emissão**" e "**Debêntures 3ª Emissão**"), respectivamente, sendo Debenturistas 3ª Emissão em conjunto com Debenturistas 2ª Emissão, denominados "**Debenturistas**", e Debêntures 3ª Emissão em conjunto com Debêntures 2ª Emissão, denominadas "**Debêntures**"), todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pelos Debenturistas 3ª Emissão em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures 3ª Emissão, da Escritura 3ª Emissão e/ou dos demais documentos da 3ª Emissão ("**Obrigações Garantidas 3ª Emissão**" e, em conjunto com Obrigações Garantidas 2ª Emissão, "**Obrigações Garantidas**").

(iii) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato Originador, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** resolveram contratar o **BRABESCO** como banco depositário dos valores decorrentes do fluxo de recebíveis dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e demais valores depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), para promover sua gestão e acompanhamento; e

(iv) o **BRABESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato."

1.3. As Partes resolvem alterar a referência cruzada ao Contrato Originador previsto na Cláusula 1.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRABESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de custódia dos valores depositados na conta corrente específica nº 5.859-9, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 3369/3, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada**"), na qual (a) serão depositados, dentre outros e observado o disposto na Cláusula 4.3 do Contrato Originador, os recursos decorrentes do fluxo de recebíveis da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de todos os contratos com clientes da **CONTRATANTE** descritos no Anexo I-A do Contrato Originador, bem como quaisquer aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los, os quais foram cedidos fiduciariamente à

INTERVENIENTE ANUENTE, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do Contrato Originador ("**Direitos Creditórios**" e "**Pagamentos**", respectivamente), e (b) deverá ser mantido o Valor Mínimo em Reserva (conforme definido abaixo) bem como os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), até o integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** no âmbito do Contrato Originador ("**Recursos**")."

1.4. As Partes resolvem alterar o montante do Valor Mínimo em Reserva previsto na Cláusula 2.2.1.1 abaixo, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.1.1. A **CONTRATANTE** obriga-se, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que em cada Data de Verificação (conforme abaixo definido), o saldo constante da Conta Vinculada corresponda, no mínimo, R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões e trezentos mil reais) ("**Valor Mínimo em Reserva**"), sendo certo que o referido montante deverá ser aplicado em determinadas aplicações financeiras, conforme notificação encaminhada pela **CONTRATANTE** ao **BRADESCO**, nos termos da Cláusula 2.3.1."

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características, condições e declarações estabelecidas no Contrato que não foram expressamente alterados através deste Aditamento.

2.2. Atribui-se aos termos deste Aditamento, quando não expressamente definidos ou alterados por este Aditamento, os mesmos significados constantes do Contrato.

2.3. Os signatários declaram, expressamente, que têm plena ciência dos termos do Contrato ora aditado e que acordam plenamente com os respectivos termos.

2.4. O presente Aditamento poderá ser assinado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Aditamento, eletronicamente na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas ou de forma eletrônica conforme ajustado entre as Partes.

Osasco, 07 de dezembro de 2022.

BANCO BRADESCO S.A.

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELA CONTRATANTE:

Endereço: Rua Lauro Muller, nº 116 - sala 4004 - Botafogo Cidade: Rio de Janeiro Estado: Rio de Janeiro CEP: 22.290-160
--

Nome: Marco Girardi
RNE: V283927-Q
CPF/ME: 055.652.487-00
Telefone: (21) 3592-1221
E-mail: mg@piemonteholding.com

Nome: Rogério Bruck Ely
R.G.: 1002391091

CPF/ME: 395.691.870-34
Telefone: (21) 3592-1221
E-mail: re@piemonteholding.com

PELA INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço: Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar Cidade: Rio de Janeiro Estado: Rio de Janeiro CEP: 20.050-005
--

Nome: Carlos Alberto Bacha
R.G.: 200117783-6 CONFEA

CPF/ME: 606.744.587-53
Telefone: (21) 2507-1949 / (21) 999 61 41 04
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Nome: Matheus Gomes Faria
R.G.: 03659945563 DETRAN/RJ

CPF/ME: 058.133.117-69
Telefone: (11) 3090-0447 / (11) 3589-3501 / (21) 999 20 83 22
E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br

Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira
R.G.: 25.725.590-1 DETRAN/RJ
CPF/ME: 060.883.727-02
Telefone: (11) 3090-0447 / (11) 3589-3501
E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br

Nome: Giselle Gomes Costa Gonçalves
R.G.: 37.566.752-0 SSP/SP
CPF/ME: 404.405.968-31
Telefone: (11) 3090-0447 / (11) 3589-3501 / (11) 984 16 62 17
E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br

PELO BRADESCO:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo. Cidade: Osasco Estado: São Paulo CEP: 06029-900
--

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis
Telefone: (11) 3684-9476
E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe
Telefone: (11) 3684-9421
E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br